



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Página 1 de 1

ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada Atendente de Creche, para Padrão 7-A, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.3.1, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada Cozinheiro, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.2.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada Merendeira, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.2.3, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 4º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo denominada Cozinheiro/Merendeira, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.2.1, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 5º Altera para 30 (trinta) horas a carga horária semanal da categoria funcional de provimento efetivo denominada Atendente de Educação Infantil, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.7.3, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 6º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimento de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, e da alteração da carga horária semanal de que trata o artigo 5º, todos desta Lei, ficam atualizadas, no que couber, as tabelas elencadas nos artigos 4º e 25, o Anexos I, itens 1.2.1 e 1.7.3 e o Anexo III, itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.3.1, todos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 7º As reclassificações previstas nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de outubro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil